



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 846/1998.

MENSAGEM: Nº XX, DE XXX.

LIDO EM: 31/8/1998.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Insistiu obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.

AUTOR: LUIS CARLOS BARADEL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/9/1998.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 6/10/1998.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 13/10/1998.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/10/1998.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 30/10/1998, SOB O Nº 2.497.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/10/1998 sob o nº
599/98/DAB*.**

LEI Nº 778/1998.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROVADO EM 29/09/98
 POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 846/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 06/10/98
 POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 13/10/98
 POR UNANIMIDADE

DECRETA

Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuidos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, instituído no Município, a obrigatoriedade da impressão na borda inferior de qualquer tipo de panfleto, distribuído na Urbe, da vinheta: "Mantenha a Cidade Limpa. Não Jogue lixo nas ruas."

Art. 2º - A infringência desta lei, incorrerá em apreensão do material e multa aos infratores.

Parágrafo único - A multa primária será de 50 UFIR, triplicando o seu valor a cada reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 1.998.

Luis Carlos Baradel
 AUTOR

EXPEDIENTE LIDO
 EM 31 AGO 1998





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

o Vereador

846/98.

José Aparecido da Silva,

Presidente da Comissão

PARECER

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei N.º 846/98, de autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa, esta Comissão, nada tem a opor contra a proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1998.

Luis Carlos Baradel,
Presidente

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente

José Aparecido da Silva,
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador

846/98.

Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, designada pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 846/98, de Autoria do edil LUIS CARLOS BARADEL, o qual Institui obrigatoriedade do uso em panfletos distribuídos na cidade, da vinheta mantenha a Cidade Limpa, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da
Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 1998.

Antonio Manoel M. Martins,
Presidente

Terezinha de Fátima Fama,
Relatora

João Dutra Netto,
Membro

